



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

PARECER Nº 005/2010

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS...., sobre a **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2001**, do Município de Estreito-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Dr. BENEDITO BARBOSA.

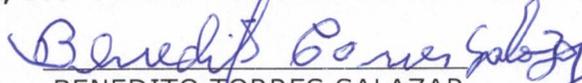
HISTÓRICO: A Matéria versa sobre a **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2001**, do Município de Estreito-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Benedito Barbosa.

MÉRITO: Esta Comissão analisou criteriosamente a referida Prestação de Contas, dando oportunidade de ampla defesa ao ex-gestor Dr, Benedito Barbosa, que se fez presente nesta Câmara, junto à Comissão de Orçamento e Finanças e fez suas justificativas verbais sobre sua gestão, enfatizando as obras construídas, reformadas e outras providencias administrativas, as quais foram importantes para o desenvolvimento social e econômico do Município de Estreito. Dentro da documentação analisada a Comissão pode constatar que:

- os documentos de receitas e de despesas foram contabilizados dentro da legislação em vigor;
- que a falta de documentos comprobatórios de despesa, foi posteriormente sanada, porque foi apresentado os documentos pelo gestor, em diligencia, ao Tribunal de Contas;
- a gestão do Exercício Financeiro de 2001, cumpriu os limites estabelecidos na Constituição Federal e nas Leis Complementares;
- as irregularidades apresentadas pelo Tribunal de Contas são de ordem formal, ou seja erros contábeis e organizacionais, que não causaram dano ao erário;

CONCLUSÃO: Portanto diante do exposto, tendo em vista a complexidade da matéria em pauta e constatando que as irregularidades não evidenciam má-gestão do Responsável pelas Contas, esta Comissão opina pela **aprovação** da Prestação de Contas, do **Exercício Financeiro de 2001**, do Município de Estreito-MA, e apresenta o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2010**, para o qual solicita a votação em Plenário, na forma regimental e o apoio dos Nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos dezessete dias do mês de novembro de 2010.


BENEDITO TORRES SALAZAR
PRESIDENTE


BENTO C. DE ARAUJO
RELATOR


ELTON PASA
MEMBRO



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º 006 / 2010

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2010

Aprovado Reprovado

Votos Unanidade

m 16-12-2010

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, DO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001**, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO, SR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e por unanimidade de seus membros,

DECRETA:

Art. 1º- Fica **aprovada** em todos os seus termos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Estreito-MA, do Exercício Financeiro de 2001, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Benedito Barbosa Moreira.

Art. 2º- Fica ainda rejeitado em todos os termos o Parecer Prévio PL-TCE nº 148/2007, e o Acórdão PL-TCE Nº 267/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigido.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2010.

EDEVANDRIO GOMES PEREIRA

PRESIDENTE

JOSE ROMULO RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETARIO



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2010

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, DO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001**, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO, SR. BENEDITO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros e,

CONSIDERANDO, que esta Comissão analisou com critério a documentação constante na referida Prestação de Contas;

CONSIDERANDO, que o Ex-Gestor apresentou defesas e justificativas sobre todas as irregularidades apresentadas pelo TCE, verbalmente, junto à Comissão;

CONSIDERANDO, que as irregularidades apresentadas são de ordem técnico-formal e que não prejudicaram o erário;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica **aprovada** em todos os seus termos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Estreito-MA, do Exercício Financeiro de 2001, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Benedito Barbosa.

Art. 2º- Fica ainda rejeitado em todos os termos o Parecer Prévio PL-TCE nº 148/2007, e o Acórdão PL-TCE Nº 267/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigido.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Cont. Proj.Dec. nº 006/2010

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-
MA**, aos dezesete dias do mês de novembro de 2010

BENEDITO TORRES SALAZAR
PRESIDENTE-COF

BENTO CUNHA DE ARAUJO
RELATOR-COF

ELTON PASA
MEMBRO-COF



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

PARECER Nº 06/2010

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS...., sobre a **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2002**, do Município de Estreito-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Dr. Benedito Barbosa.

HISTÓRICO: A Matéria versa sobre a **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2002**, do Município de Estreito-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Benedito Barbosa.

MÉRITO: Esta Comissão analisou criteriosamente a referida Prestação de Contas, dando oportunidade de ampla defesa ao ex-gestor Dr. Benedito Barbosa, que se fez presente nesta Câmara, junto à Comissão de Orçamento e Finanças e fez suas justificativas verbais sobre sua gestão, enfatizando as obras construídas, reformadas e outras providencias administrativas, as quais foram importantes para o desenvolvimento social e econômico do Município de Estreito. Ressalvando ainda que houve a participação de outros vereadores nas reuniões da Comissão, para estudo da documentação. Dentro da documentação analisada a Comissão pode constatar que:

- os documentos de receitas e de despesas foram contabilizados dentro da legislação em vigor;
- o Orçamento foi cumprido dentro dos recursos repassados e dentro das necessidades do Município;
- que a falta de documentos comprobatórios de despesa, foi posteriormente sanada, porque foi apresentado os documentos pelo gestor, em diligencia, ao Tribunal de Contas;
- as irregularidades apresentadas pelo Tribunal de Contas são de ordem formal, ou seja erros contábeis e organizacionais, que não causaram dano ao erário;

CONCLUSÃO: Portanto diante do exposto, tendo em vista a complexidade da matéria em pauta e constatando que o Gestor teve o devido zelo com a administração, esta Comissão opina pela **aprovação** da Prestação de Contas, do **Exercício Financeiro de 2002**, do Município de Estreito-MA, e apresenta o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2010**, para o qual solicita a votação em Plenário, na forma regimental e o apoio dos Nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos dezesete dias do mês de novembro de 2010.


BENEDITO TORRES SALAZAR

PRESIDENTE


BENTO C. DE ARAUJO

RELATOR


ELTON PASA
MEMBRO



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2010

Câmara Municipal de Estreito - MA.

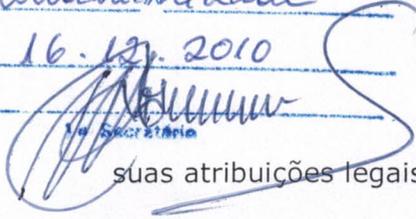
Projeto N.º 007 / 2010

Aprovado Reprovado

Votos unanimidade

Em 16.12.2010

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, DO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002**, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO, SR. Benedito Barbosa Moreira E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, no uso de suas atribuições legais e por unanimidade de seus Membros,

DECRETA:

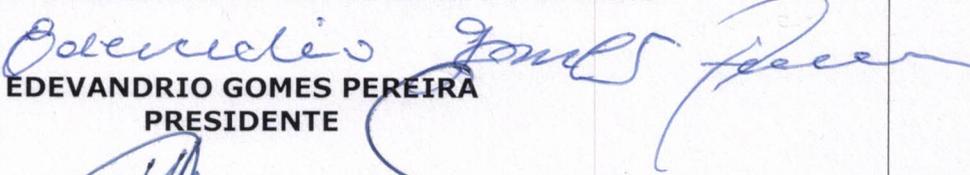
Art. 1º- Fica **aprovada** em todos os seus termos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Estreito-MA, do Exercício Financeiro de 2002, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. BENEDITO BARBOSA MOREIRA.

Art. 2º- Fica ainda rejeitado em todos os termos o Parecer Prévio PL-TCE nº 199/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigido.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2010.


EDEVANDRIO GOMES PEREIRA
PRESIDENTE


JOSE ROMULO RODRIGUES DOS SANTOS
1º SECRETARIO

Email: camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br
Avenida: Santos Dumont nº 440 – Setor Aeroporto – CEP 65975-000 - Estreito MA
Telefax (99) 3531-7979



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2010

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, DO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002**, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO, SR. BENEDITO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros e,

CONSIDERANDO, que esta Comissão analisou com critério a documentação constante na referida Prestação de Contas;

CONSIDERANDO, que o Ex-Gestor apresentou defesas e justificativas sobre todas as irregularidades apresentadas pelo TCE, verbalmente, junto à Comissão;

CONSIDERANDO, que as irregularidades apresentadas são de ordem técnico-formal e que não prejudicaram o erário;

DECRETA:

Art. 1º- Fica **aprovada** em todos os seus termos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Estreito-MA, do Exercício Financeiro de 2002, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. BENEDITO BARBOSA.

Art. 2º- Fica ainda rejeitado em todos os termos o Parecer Prévio PL-TCE nº 94/2006, e o Acórdão PL-TCE Nº 199/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigido.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Cont. Proj.Dec. nº 007/2010

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos
dezesete dias do mês de novembro de 2010.

BENEDITO TORRES SALAZAR
PRESIDENTE-COF

BENTO CUNHA DE ARAUJO
RELATOR-COF

ELTON PASA
MEMBRO-COF



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

PARECER Nº 07/2010

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS...., sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2003, do Município de Estreito-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Dr. Benedito Barbosa.

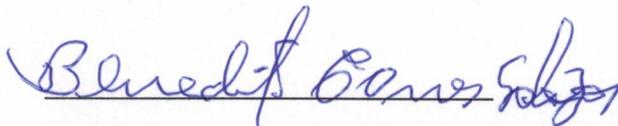
HISTÓRICO: A Matéria versa sobre a **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2003**, do Município de Estreito-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Benedito Barbosa.

MÉRITO: Esta Comissão analisou criteriosamente a referida Prestação de Conta, dando oportunidade de ampla defesa ao ex-gestor Dr. Benedito Barbosa, que se fez presente nesta Câmara, junto à Comissão de Orçamento e Finanças e fez suas justificativas verbais sobre sua gestão, enfatizando as obras construídas, reformadas e outras providencias administrativas, as quais foram importantes para o desenvolvimento social e econômico do Município de Estreito. Dentro da documentação analisada a Comissão pode constatar que:

- os documentos de receitas e de despesas foram contabilizados dentro da legislação em vigor.
- que a falta de algum documento comprobatório de despesa, foi posteriormente apresentado pelo gestor, em diligencia, ao Tribunal de Contas.
- a gestão do Exercício Financeiro de 2003, cumpriu todos os limites estabelecidos na Constituição Federal e nas Leis Complementares.
- as irregularidades apresentadas pelo Tribunal de Contas são de ordem formal, ou seja erros contábeis e organizacionais, que não causaram dano ao erário.

CONCLUSÃO: Portanto diante do exposto, tendo em vista a complexidade da matéria em pauta e as evidencias de que o Gestor responsável pelas Contas, administrou com o devido zelo, esta Comissão opina pela **aprovação** da Prestação de Contas, do Exercício Financeiro de 2003, do Município de Estreito-MA, e apresenta o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2010**, para o qual solicita a votação em Plenário, na forma regimental e o apoio dos Nobres Vereadores.

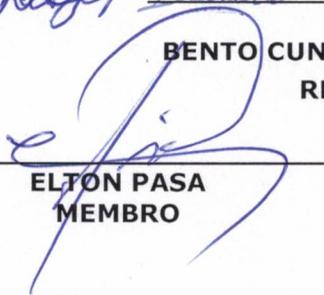
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2010.





BENEDITO TORRES SALAZAR
PRESIDENTE

BENTO CUNHA DE ARAUJO
RELATOR



ELTON PASA
MEMBRO



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

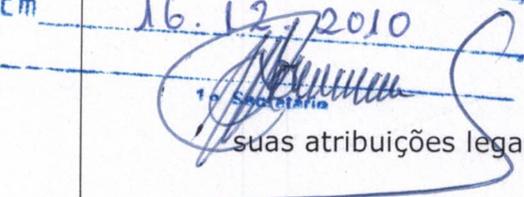
Câmara Municipal de Estreito - MA
Projeto N.º 008 / 2010

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2010

Aprovado Reprovado

Votos unanimidade

Em 16.12.2010


1º Secretário

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, DO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO, SR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e por unanimidade de seus membros,

DECRETA:

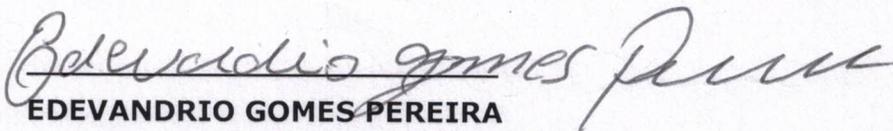
Art. 1º- Fica **aprovada** em todos os seus termos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Estreito-MA, do Exercício Financeiro de 2003, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Benedito Barbosa Moreira.

Art. 2º- Fica ainda rejeitado em todos os termos o Parecer Prévio PL-TCE nº 129/2006, e o Acórdão PL-TCE Nº 270/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigido.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2010.



EDEVANDRIO GOMES PEREIRA

PRESIDENTE


1º SECRETARIO

JOSE ROMULO R. DOS SANTOS

1º SECRETARIO



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2010

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, DO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO, SR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros e,

CONSIDERANDO, que esta Comissão analisou com critério a documentação constante na referida Prestação de Contas;

CONSIDERANDO, que o Ex-Gestor apresentou defesas e justificativas sobre todas as irregularidades apresentadas pelo TCE, verbalmente, junto à Comissão;

CONSIDERANDO, que as irregularidades apresentadas são de ordem técnico-formal e que não prejudicaram o erário;

DECRETA:

Art. 1º- Fica **aprovada** em todos os seus termos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Estreito-MA, do Exercício Financeiro de 2003, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. João Batista Duarte Rodrigues.

Art. 2º- Fica ainda rejeitado em todos os termos o Parecer Prévio PL-TCE nº 129/2006, e o Acórdão PL-TCE Nº 270/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigido.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Cont. Proj.Dec. nº 008/2010

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos
dezesete dias do mês de novembro de 2010.

BENEDITO TORRES SALAZAR

PRESIDENTE-COF

BENTO CUNHA DE ARAUJO

RELATOR-COF

ELTON PASA

MEMBRO-COF



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

PARECER Nº 08/2010

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS...., sobre a **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2004**, do Município de Estreito-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Dr. Benedito Barbosa.

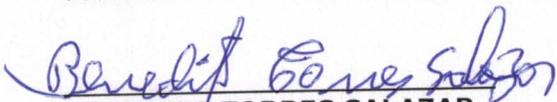
HISTÓRICO: A Matéria versa sobre a **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2004**, do Município de Estreito-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Benedito Barbosa.

MÉRITO: Esta Comissão analisou criteriosamente a referida Prestação de Contas, dando oportunidade de ampla defesa ao ex-gestor Dr. Benedito Barbosa, que se fez presente nesta Câmara, junto à Comissão de Orçamento e Finanças e fez suas justificativas verbais sobre sua gestão, enfatizando as obras construídas, reformadas e outras providências administrativas, as quais foram importantes para o desenvolvimento social e econômico do Município de Estreito. Dentro da documentação analisada a Comissão pode constatar que:

- o Gestor interpôs um Recurso de Reconsideração e foi desconsiderado pelo Tribunal de Contas;
- os documentos de receitas e de despesas foram contabilizados dentro da legislação em vigor;
- o Orçamento foi cumprido dentro dos recursos repassados e dentro das necessidades do Município, com suplementação orçamentária feita com autorização da Câmara Municipal. Mediante Lei específica;
- que a falta de documentos comprobatórios de despesa, foi posteriormente sanada, porque foi apresentado os documentos pelo gestor, em diligência, ao Tribunal de Contas;
- as irregularidades apresentadas pelo Tribunal de Contas são de ordem formal, ou seja erros contábeis e organizacionais, que não causaram dano ao erário;

CONCLUSÃO: Portanto esta Comissão concluiu que os documentos apresentados são plenamente capazes de justificar e sanar as eventuais irregularidades das Contas, e opina pela **aprovação** da Prestação de Contas, do **Exercício Financeiro de 2004**, do Município de Estreito-MA, e apresenta o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2010**, para o qual solicita a votação em Plenário, na forma regimental e o apoio dos Nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2010.


BENEDITO TORRES SALAZAR
PRESIDENTE


ELTON PASA
MEMBRO


BENTO C. DE ARAUJO
RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Câmara Municipal de Estreito - MA/ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2010**

Projeto N.º 009 : 2010

Aprovado Rejeitado

Votos Unanidade

Em 16.12.2010

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, DO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO, SR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e por unanimidade de seus membros,

DECRETA:

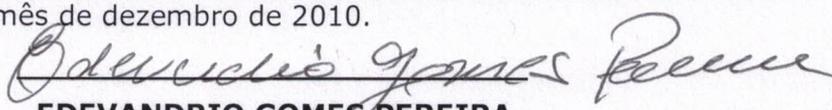
Art. 1º- Fica **aprovada** em todos os seus termos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Estreito-MA, do Exercício Financeiro de 2004, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Benedito Barbosa Moreira.

Art. 2º- Fica ainda rejeitado em todos os termos o Parecer Prévio PL-TCE nº 38/2007, e o Acórdão PL-TCE Nº 83/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

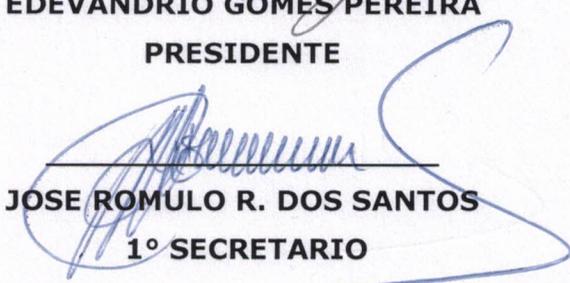
Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigido.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2010.


EDEVANDRIO GOMES PEREIRA

PRESIDENTE


JOSE ROMULO R. DOS SANTOS

1º SECRETARIO



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2010

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, DO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO, SR. BENEDITO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros e,

CONSIDERANDO, que esta Comissão analisou com critério a documentação constante na referida Prestação de Contas;

CONSIDERANDO, que o Ex-Gestor apresentou defesas e justificativas sobre todas as irregularidades apresentadas pelo TCE, verbalmente, junto à Comissão;

CONSIDERANDO, que as irregularidades apresentadas são de ordem técnico-formal e que não prejudicaram o erário;

DECRETA:

Art. 1º- Fica **aprovada** em todos os seus termos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Estreito-MA, do Exercício Financeiro de 2004, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Benedito Barbosa.

Art. 2º- Fica ainda rejeitado em todos os termos o Parecer Prévio PL-TCE nº 38/2007, e o Acórdão PL-TCE Nº 83/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigido.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Cont. Proj.Dec. nº 009/2010

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos
dezesete dias do mês de novembro de 2010.

BENEDITO TORRES SALAZAR

PRESIDENTE-COF

BENTO CUNHA DE ARAUJO

RELATOR-COF

ELTON PASA

MEMBRO-COF



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Ofício Interno nº 01/2010

Estreito, 23 de novembro de 2010.

Exmº Srs. Vereadores,

O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Publica, Planejamento e Patrimônio, o Vereador Benedito Torres Salazar, No uso de suas atribuições legais, convoca os senhores vereadores, Sr. Bento CUNHA DA ARAUJO e o Sr. ELTON PASA, Membros da Comissão, para uma reunião, que será realizada no dia 24/11/2010, as 09:00 hS, no Plenário da Câmara Municipal, para tratarmos de assuntos relacionados com os trabalhos da Comissão, na análise das Prestações de Contas dos Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2003, 2004, do Município de Estreito-MA., de Responsabilidade do Ex-Prefeito Dr. Benedito Barbosa Moreira.

Na certeza do comparecimento de todos, renovo protestos de consideração

Atenciosamente,

Benedito Torres Salazar

Presidente

AO EXMº SR.
Vereador = BENTO CUNHA
Estreito-MA



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Ofício Interno nº 01/2010

Estreito, 23 de novembro de 2010.

Exmº Srs. Vereadores,

O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Publica, Planejamento e Patrimônio, o Vereador Benedito Torres Salazar, No uso de suas atribuições legais, convoca os senhores vereadores, Sr. BENTO CUNHA DA ARAUJO e o Sr. ELTON PASA, Membros da Comissão, para uma reunião, que será realizada no dia 24/11/2010, as 09:00 hS , no Plenário da Câmara Municipal, para tratarmos de assuntos relacionados com os trabalhos da Comissão, na análise das Prestações de Contas dos Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2003, 2004, do Município de Estreito-MA., de Responsabilidade do Ex-Prefeito Dr. Benedito Barbosa Moreira.

Na certeza do comparecimento de todos, renovo protestos de consideração

Atenciosamente,

Benedito Torres Salazar

Presidente

AO EXMº SR.
Vereador = ELTON PASA
Estreito-MA



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

OFICIO INTERNO Nº 01/2010

**DA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SR. EDEVANDRIO GOMES PEREIRA
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SR. BENEDITO TORRES SALAZAR**

ESTREITO-MA, 13 de AGOSTO de 2010

Servimo-nos do presente para encaminhar, conforme Requerimento nº 30/2010, assinado pelos vereadores Irmão Rômulo R. dos Santos e Eriberto Carneiro Santos, as Prestações de Contas dos Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2003, 2004, do Município de Estreito-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Dr. Benedito Barbosa, para que esta Comissão analise e emita parecer no prazo regimental.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos para renovar protesto de considerações.


EDEVANDRIO GOMES PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

REQUERIMENTO Nº 01/2010

Exmº Sr. Edevandrio Gomes Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Estreito-MA

Servimo-nos do presente para explicar de V. Excia. que, devido a complexidade da documentação que compõem a Prestação de Contas dos Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2003, 2004, do Município de Estreito-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Benedito Barbosa, em análise nesta Comissão, não foi possível esta Comissão emitir um Parecer no prazo previsto na legislação.pertinente.

Portanto diante disto solicitamos mais um prazo de 60 (sessenta) dias, na forma regimental, para conclusão do estudo e emissão de parecer.

N. Termos

P. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos oito dias do mês de setembro de 2010.

BENEDITO TORRES SALAZAR
PRESIDENTE -COF.



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

1 11/11/2011

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

MA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. SANTOS DUMONT Nº 440

SETOR AEROPORTO-CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

ESTREITO-MA

UF

MA

BRASIL

6 5 9 7 5 - 0 0 0

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARA

ENDEREÇO / ADRESSE

JUAZÃO

CEP / CODE POSTAL

65.076-820

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO LUIS

UF

PAÍS / PAYS

MARASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Roberto Teixeira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

3/2/11

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

6650 - TCE

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Roberto Teixeira

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

14 x 186 mm

CHAPA DE VOTAÇÃO

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS
FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003, 2004?**

SIM ()

NÃO ()

CHAPA DE VOTAÇÃO

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS
FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003, 2004?**

SIM ()

NÃO ()

CHAPA DE VOTAÇÃO

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS
FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003, 2004?**

SIM ()

NÃO ()

CHAPA DE VOTAÇÃO

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS
FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003, 2004?**

SIM (4)

NÃO ()

CHAPA DE VOTAÇÃO

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS
FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003, 2004?**

SIM ()

NÃO ()

CHAPA DE VOTAÇÃO

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS
FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003, 2004?**

SIM ()

NÃO ()

CHAPA DE VOTAÇÃO

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS
FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003, 2004?**

SIM)

NÃO ()

CHAPA DE VOTAÇÃO

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS
FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003, 2004?**

SIM ()

NÃO ()

CHAPA DE VOTAÇÃO

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS
FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003, 2004?**

SIM ()

NÃO ()



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

OFICIO Nº 48 /2010

ESTREITO-MA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: DR. BENEDITO BARBOSA
EX-PREFEITO DE ESTREITO-MA

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente, para comunicar que os Parlamentares desta Câmara Municipal, irão analisar e votar as Prestações de Contas dos Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2003, 2004 do Município de Estreito-MA, de vossa responsabilidade, em Sessão Extra-Ordinária no dia 16 de dezembro de 2010, às 18:00 horas, no Plenário desta Câmara na forma regimental.

Outrossim, esclarecemos que Vossa Excelência poderá acompanhar os trabalhos, assim como se manifestar apresentando defesa, ou enviar um Procurador devidamente qualificado para tanto.

Sendo o que se apresenta, renovamos votos de considerações.

Atenciosamente,

Edevandrio Gomes Pereira
EDEVANDRIO GOMES PEREIRA
PRESIDENTE

*Recebido 14/Dezembro/2010.
Benedito Barbosa*



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

REQUERIMENTO Nº 03/2010

Exmº Sr. Edevandrio Gomes Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Estreito-MA

Servimo-nos do presente para explicar de V. Excia. que, devido a complexidade da documentação que compõem a Prestação de Contas dos Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2003, 2004, do Município de Estreito-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Benedito Barbosa, em análise nesta Comissão, não foi possível esta Comissão emitir um Parecer no prazo previsto na legislação pertinente.

Portanto diante disto solicitamos mais um prazo de 30 (trinta) dias, na forma regimental, para conclusão do estudo e emissão de parecer.

N. Termos

P. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos tres dias do mês de novembro de 2010.


BENEDITO TORRES SALAZAR
PRESIDENTE -COF.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Ofício nº 001/2010

DA: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS...
PARA: DR. BENEDITO BARBOSA
EX-PREFEITO DE ESTREITO-MA.

Estreito-MA, 17.08.2010.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, vem diante de V. Senhoria, comunicar que estão em tramitação nesta Comissão, para análise e emissão de pareceres as Prestações de Contas dos Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2003 e 2004, do Município de Estreito-MA, de vossa responsabilidade.

Comunicamos ainda, que esta Comissão está procedendo as reuniões de análise da documentação que integram as referidas Prestações de Contas nos dias de quartas-feiras, no horário das 09:30 as 11:30hs no recinto desta Câmara Municipal a partir do dia 18/08/2010, até o final dos trabalhos. Portanto esclarecemos que Vossa Senhoria tem amplo direito de acesso aos documentos e de ampla defesa pessoalmente ou através de representante devidamente qualificado e habilitado.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos para renovar protestos de considerações.

Atenciosamente,

Benedict Torres Salazar
BENEDITO TORRES SALAZAR
PRESIDENTE DA COF

Recebido em 17/Agosto/2010
Benedict Barbosa



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

OFICIO Nº 02/2010

DA: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARA: DR. BENEDITO BARBOSA
EX-PREFEITO DE ESTREITO-MA.

ESTREITO-MA, 06 de outubro de 2010

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO,, no uso de suas atribuições legais, vem diante de V.Senhoria, convidar-lhe prestar esclarecimentos sobre os documentos que compõe as Contas do Exercício Financeiro de: 2001, 2002, 2003 e 2004, nesta Câmara Municipal no dia 20 de outubro das 09:30hs as 11:30hs.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos para renovar protesto de considerações.

Benedito Torres Salazar
BENEDITO TORRES SALAZAR
PRESIDENTE COF

*Recebido
6/ outubro / 2010.
Benedito Barbs.*



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Requerimento nº 30/2010

Exmo. Sr. Edevandrio Gomes Pereira
Presidente da Câmara Municipal de
Estreito/MA

Os vereadores que este subscreve, vem na forma regimental requer de Vossa Excelência que seja encaminhado às contas do Ex-Prefeito Benedito Barbosa Moreira, para a Comissão de Orçamento, Finança, Obras Publicas, Planejamento e Patrimônio, para apreciação e posteriormente emissão de pareceres favoráveis ou não a estas contas.

N. Termo
P. Deferimentos

Secretaria da Câmara Municipal aos 11 dias do mês
agosto de 2010.

Eriberto Carneiro Santos
=Vereador=

José Raimundo Rodrigues dos Santos
Secretario
CPF: 454.010.633-34
Câmara Municipal de Estreito/MA



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Estreito-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Ofício nº 06/2010

Estreito, 17 de dezembro de 2010.

Sr. Presidente

Servimo-nos do presente para comunicar a este Egrégio Corte de Contas, que na Sessão Ordinária do dia 16.12.2010, no Plenário desta Câmara, foram apreciadas, votadas e aprovadas por unanimidade dos Parlamentares que compõe esta Câmara, as Prestações de Contas do Município de Estreito/MA, Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2003, 2004, de responsabilidade do Ex-Prefeito Benedito Barbosa Moreira.

Acrescentamos ainda que esta Câmara procedeu a análise e a emissão dos pareceres, na forma do Regimento da Câmara e da Lei Orgânica deste Município.

E para as devidas providencias estão sendo encaminhados os seguintes documentos:

Ata da Sessão Ordinária do dia 16.12.2010.

Cópia autenticada do Livro de Presença de Vereadores-Sessão de 16. 12. 2010.

Decretos Legislativos nº 006, 007, 008, 009/2010

Sendo o que se apresenta, renovamos protestos de considerações.

Atenciosamente.

Edevandrio Gomes Pereira
Presidente

AO:
MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO
SÃO LUIS-MARANHÃO

Email: camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br
Avenida: Santos Dumont nº 440 – Setor Aeroporto – CEP 65975-000 - Estreito MA
Telefax (99) 3531-7979



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE ESTREITO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO

Antonio Dias da Luz
CNPJ Nº 12.403.467/0001-61

Notário e Registrador Designado
(Portaria nº 2015/2010-CGJ – Diário Eletrônico TJ/MA 10/05/2010)
(Posse e Exercício -09/06/2010)

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em de 31 de janeiro (01) de 2011, nas folhas 73 á 75, do Livro de Títulos e Documentos nº B-03, foi feito um registro do seguinte teor: Nº DE ORDEM: 201. **Ata da 210ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Estreito/MA, no segundo período de 2010, na presente legislatura.** Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2010, no plenário da câmara municipal, as 19:00 horas, presentes os seguintes vereadores: Edevandrio Gomes Pereira, presidente, Inocencio Costa Filho, vice-presidente, Jose Romulo Rodrigues dos Santos 1º secretário, professora Reginalva, 2ª secretaria e os demais vereadores: Elton Pasa, Bento Cunha de Araujo Eriberto Carneiro dos Santos, Benedito Torres Salazar, e Manoel Barbosa de Sousa. em numero de nove e com a permissão de deus, o sr. presidente deu por aberta a sessão e solicitou a vereadora Reginalva que fizesse a leitura biblica. Em seguida solicitou ao vereador Manu a fazer a chamada dos vereadores presentes. o sr. presidente cumprimentou a todos nominalmente, então abriu o **pequeno expediente** e autorizou o 1º secretario que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, que foi colocada em discussão e em votação e aprovada por unanimidade. foi então aberta a **ordem do dia**, e o sr. presidente comunicou a todos que na forma regimental a ordem do dia desta sessão estava destinada somente a apreciação, debate e votação das prestações de contas dos exercicios financeiros de 2001,2002,2003,2004 do municipio de Estreito-MA, de responsabilidade do ex-prefeito Dr. Benedito Barbosa Moreira. e passou à leitura das seguintes materias: **parecer nº005/2010**, da comissão de orçamento e finanças, obras publicas, planejamento e patrimonio, sobre a prestação de contas do **exercício financeiro de 2001**, do municipio de Estreito-MA, de responsabilidade do ex-prefeito Benedito Barbosa Moreira que apresenta o **projeto de decreto legislativo nº 006/2010** que aprova em todos os seus termos a prestação de contas do **exercício financeiro de 2001** do municipio de Estreito-MA de responsabilidade do ex-prefeito Benedito Barbosa Moreira. **parecer nº006/2010**, da comissão de orçamento e finanças, obras publicas, planejamento e patrimonio, sobre a prestação de contas do **exercício financeiro de 2002**, do municipio de Estreito-MA, de responsabilidade do ex-prefeito Benedito Barbosa Moreira e apresenta o **projeto de decreto legislativo nº 007/2010** que aprova em todos os seus termos a prestação de contas do **exercício financeiro de 2002** do municipio de Estreito-MA de responsabilidade do ex-prefeito Benedito Barbosa Moreira, **parecer nº007/2010**, da comissão de orçamento e finanças, obras publicas, planejamento e patrimonio, sobre a prestação de contas do **exercício financeiro de 2003**, do municipio de Estreito-MA, de responsabilidade do ex-prefeito Benedito Barbosa Moreira e apresenta o **projeto de decreto legislativo nº 008/2010** que aprova em todos os seus termos a prestação

Thelma Rejane Costa
Registradora Notária
Substituto

de contas do **exercício financeiro de 2003** do município de Estreito-MA de responsabilidade do ex-prefeito Benedito Barbosa Moreira, **parecer nº008/2010**, da comissão de orçamento e finanças, obras publicas, planejamento e patrimonio, sobre a prestação de contas do **exercício financeiro de 2004**, do município de Estreito-MA, de responsabilidade do ex-prefeito Benedito Barbosa Moreira e apresenta o **projeto de decreto legislativo nº 009/2010** que aprova em todos os seus termos a prestação de contas do **exercício financeiro de 2004** do município de Estreito-MA de responsabilidade do ex-prefeito Benedito Barbosa Moreira, foram colocados em discussão. o vereador Benedito Salazar, presidente da comissão de orçamento e finanças, que falou sobre democracia. falou dos trabalhos da comissão, da importancia da assessoria para realização dos trabalhos da comissão. falou sobre as explicações que foram dadas verbalmente, pelo ex-prefeito municipal Dr. Benedito, do estudo criterioso que a comissão fez em toda documentação das prestações de contas. então a comissão decidiu aprovar em todos os seus termos as referidas prestações de contas, desconsiderando assim os pareceres previos emitidos pelo tribunal de contas do estado. ainda os senhores vereadores debateram a materia em pauta e consideraram o relevante trabalho da comissão. foi encerrada a discussão e em seguida passou para a votação dos **pareceres nº 05, 06, 07, 08/2010** e **projetos de decretos legislativos nº 06, 07, 08, 09/2010**, da comissão de orçamento e finanças da câmara municipal de Estreito-MA, na forma do artigo 175 e demais artigos que versa sobre a materia, do regimento interno desta câmara. então o Sr. presidente convidou o vereador irmão Romulo para fazer o escrutinio das chapas, já devidamente rubricadas pelo presidente da câmara, vereador Edevandrio e 1º secretario da mesa diretora, vereador irmão Romulo. em seguida o Sr. presidente foi chamando nominalmente cada vereador (em numero de nove) e os mesmos foram votando e colocando a chapa votada na urna. Encerrada a votação o Sr. presidente convidou o Dr. Baltazar e o vereador Eriberto, para procederem a contagem dos votos e obteve o seguinte resultado: **nove** votos a favor, constatando assim unanimidade de votação para aprovação das prestações de contas em pauta. então o Sr presidente proclamou o resultado, fazendo ciente a todos que na forma regimental as prestações de contas dos exercicios financeiros de 2001, 2002, 2003, 2004 do município de Estreito-MA, foram aprovadas por esta câmara municipal por unanimidade dos vereadores que compõem o parlamento e que posteriormente depois da tramitação seriam encaminhadas ao tribunal de contas do estado do maranhão, para as providencias cabiveis. foi aberto o **grande expediente** o Dr. Benedito Barbosa usou a palavra e agradeceu aos senhores vereadores pelo trabalho realizado no estudo das prestações de contas e deixou um agradecimento especial à assessora, Sra. Ivonete, e ao Dr. Baltazar, assessor juridico desta câmara, pelo zelo que tem com os trabalhos desta câmara e finalizou agradecendo a todos. usou palavra a vereadora Reginalva que falou na qualidade do serviço da comissão de orçamento e finanças e da plena confiança que os demais vereadores tem neste trabalho e que portanto não haveria como não aprovar as referidas contas. Foi então suspensa a sessão por dez minutos para lavratura da ata. Retornando a sessão e concluída a ata, foi feita a leitura e colocada em discussão e em seguida em votação e aprovada por unanimidade. O Sr. presidente agradeceu a presença de todos e não havendo mais nada a ser deliberado o Sr. presidente deu por encerrada a sessão. Edevandrio Gomes Pereira, José Rômulo Rodrigues dos Santos, Elton Pasa, Sabrina Leite Passos dos Santos, Benedito Torres Salazar, Manoel Barbosa de Sousa, Eriberto Carneiro Santos, Reginalva Alves Pereira dos Santos. O referido é verdade e dou fé. Eu, (aa) Thelma Rejane Costa, Escrevente Substituta, subscrevi.

O Referido é Verdade e dou Fé.

Estreito/MA, 31 de Janeiro (01) de 2011.


Thelma Rejane Costa
Escrevente Substituta

Thelma Rejane Costa
Registradora Notária
Substituta



ok!!!

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCICIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003, 2004 DO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010, AS 09:00 HORAS, NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, PRESENTES OS VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: BENEDITO TORRES SALAZAR, PRESIDENTE; BENTO CUNHA DE ARAUJO RELATOR; ELTON PASA, MEMBRO. AINDA ESTAVA PRESENTE TAMBEM A ASSESSORA CONTABIL DESTA CAMARA, SRA. IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO E A SECRETARIA DESTA CAMARA, SRA. DINALVA BEZERRA DE SOUSA. FOI ENTAO ABERTA A REUNIAO E O PRESIDENTE, VEREADOR BENEDITO, FEZ CIENTE A TODOS QUE ESTA REUNIAO TINHA O OBJETIVO DE PLANEJAR OS TRABALHOS DE ANALISE E EMISSÃO DE PARECERES, SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCICIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003 E 2004, DO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA, DE RESPONSABILIDADE DO EX - PREFEITO DR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA. ENTAO O ASSUNTO FOI DEBATIDO E FICOU DECIDIDO QUE: AS REUNIÕES SERIAM NOS DIAS DE QUARTA-FEIRA, NO HORARIO DAS 09:00 AS 10:30 HORAS. E QUE SERIA ENVIADO UM OFICIO AO DR. BENEDITO BARBOSA, EX-PREFEITO, COMUNICANDO SOBRE O DIA E HORARIO EM QUE A COMISSÃO ESTARIA REUNIDA NESTA CÂMARA ANALIZANDO AS REFERIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A SER DELIBERADO, EU IVONETE DA SILVA. PRADO MACEDO, SECRETARIA DA COMISSÃO, LAVREI A PRESENTA ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERA ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E DEMAIS PESSOAS PRESENTES.

OK!!!

ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIAO DA COMISSAO DE ORCAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCICIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003, 2004 DO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA.

CINCO

AOS **VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010**, ÀS 09:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PRESENTES OS VEREADORES, MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS BENEDITO TORRES SALAZAR, PRESIDENTE, BENTO CUNHA DE ARAÚJO, RELATOR, ELTON PASA MEMBRO. AINDA ESTAM PRESENTES A SRA. IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, ASSESSORA CONTABIL DESTA CÂMARA E A SRA DINALVA, SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA E SECRETARIA DA COMISSÃO. ENTAO O SR. PRESIDENTE ABRIU A REUNIAO E FALOU AOS VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO QUE PODERIAM ANALISAR OS DOCUMENTOS QUE CONSIDERASSEM NECESSÁRIOS E QUE PODERIAM FORMULAR QUESTIONAMENTOS PARA MAIOR ENTENDIMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003 E 2004 DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO DR. BENEDITO BARBOSA. O VEREADOR BENTO, RELATOR DA COMISSÃO, FALOU SOBRE O TRABALHO DA COMISSÃO, FALOU SOBRE A DIGNIDADE DOS MEMBORS DA COMISSÃO. E QUE VÃO ANALISAR E EMITIR PARECER NAS REFERIDAS CONTAS SEM PAIXÃO POLÍTICA, APENAS CUMPRINDO SEU TRABALHO COMO PARLAMENTAR. O VEREADOR ELTON PASA, MEMBRO DA COMISSÃO, FEZ SUAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRABALHO DA COMISSÃO, E FALOU SOBRE A DOCUMENTAÇÃO QUE MUITAS PASTAS JÁ SE ENCONTRAM EM ESTADO INVIÁVEL À LEITURA. O SR. PRESIDENTE FEZ AS SUAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRABALHO DA COMISSÃO, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E NÃO HAVENDO MAIS NADA A SER DELIBERADO, EU IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, ASSESSORA DA COMISSÃO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERA ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO.

ok!!!

ATA DA 4ª (SEXTATA) REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCICIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003, 2004 DO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA.

AOS VINTE E ~~SEIS~~ ^{DOIS} DIAS DO MÊS DE ~~OUTUBRO~~ ^{SETEMBRO} DE 2010, AS 09:00 HORAS PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PRESENTES OS VEREADORES, MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS BENEDITO TORRES SALAZAR, PRESIDENTE, BENTO CUNHA DE ARAÚJO, RELATOR, ELTON PASA, MEMBRO. AINDA PRESENTE A SRA. IVONETE MACEDO, ASSESSORA CONTÁBIL DESTA CÂMARA. E A SRA. DINALVA, SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA. ENTÃO O SR. PRESIDENTE DEU POR ABERTA A REUNIÃO E FEZ CIENTE A TODOS QUE ESTA SERIA MAIS UMA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003 E 2004, DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO DR. BENEDITO BARBOSA. FORAM ENTÃO COLOCADOS EM DISCUSSÃO DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL E A COMISSÃO DEBATEU A MATÉRIA ANALISANDO TODOS OS DOCUMENTOS E CONCLUÍRAM QUE OS DOCUMENTOS NÃO FORAM ORGANIZADOS FORMALMENTE CONFORME A LEGISLAÇÃO E QUE ERA UM ERRO DE QUALIDADE FORMAL. AINDA FORAM DEBATIDOS ASSUNTOS SOBRE AS OBRAS CONSTRUIDAS NO MUNICIPIO NA GESTÃO DO DR. BENEDITO. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A SER DELIBERADO, EU IVONETE DA S. PRADO MACEDO, ASSESSORA DA COMISSÃO, LAVREI A PRESENTA ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E DEMAIS PESSOAS PRESENTES.

ok!!!

ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003, 2004 DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA.

~~PRIMEIRO~~
AOS ~~CATORZE~~ **DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010**, AS 09:00 HORAS PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PRESENTES OS VEREADORES, MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS BENEDITO TORRES SALAZAR, PRESIDENTE, BENTO CUNHA DE ARAÚJO, RELATOR, ELTON PASA, MEMBRO. AINDA PRESENTE A SRA. IVONETE MACEDO, ASSESSORA CONTÁBIL DESTA CÂMARA. E A SRA. DINALVA, SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA. ENTÃO O SR. PRESIDENTE DEU POR ABERTA A REUNIÃO E FEZ CIENTE A TODOS QUE ESTA SERIA MAIS UMA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003 E 2004, DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO DR. BENEDITO BARBOSA. FORAM ENTÃO EXPOSTOS OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS PARA OS DEBATES. FORAM PROCEDIDOS ANÁLISES DE IRREGULARIDADES DE CUNHO FORMAL APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, IRREGULARIDADES ESTAS QUE GERARAM OS PARECERES PRÉVIOS E OS ACÓRDÃOS OPINARAM PELA REJEIÇÃO DE TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS. FORAM FEITAS MUITAS PERGUNTAS E DEBATES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A SER DELIBERADO, O SR. PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO, E EU IVONETE MACEDO, ASSESSORA DA COMISSÃO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E DEMAIS PESSOAS QUE TIVERAM PRESENTES, SE ASSIM O DESEJAREM.

OK!!!

ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCICIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003, 2004 DO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA.

08/10

SETEMBRO

AOS ~~CINCO~~ DIAS DO MÊS DE ~~OUTUBRO~~ DE 2010, AS 09:00 HORAS PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PRESENTES OS VEREADORES, MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS BENEDITO TORRES SALAZAR, PRESIDENTE, BENTO CUNHA DE ARAÚJO, RELATOR, ELTON PASA, MEMBRO. AINDA PRESENTE A SRA. IVONETE MACEDO, ASSESSORA CONTÁBIL DESTA CÂMARA. E A SRA. DINALVA, SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA. ENTÃO O SR. PRESIDENTE DEU POR ABERTA A REUNIÃO E FEZ CIENTE A TODOS QUE ESTA SERIA MAIS UMA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003 E 2004, DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO DR. BENEDITO BARBOSA. FORAM ENTÃO COLOCADOS EM DISCUSSÃO DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL E A COMISSÃO DEBATEU A MATÉRIA ANALISANDO TODOS OS DOCUMENTOS E CONCLUÍRAM QUE OS DOCUMENTOS NÃO FORAM ORGANIZADOS FORMALMENTE CONFORME A LEGISLAÇÃO E QUE ERA UM ERRO DE QUELIDADE FORMAL. AINDA A COMISSÃO OBSERVOU QUE O PRAZO DE TRINTA DIAS SERIA INSUFICIENTE PARA ANALISAR QUATRO ANOS DE GESTÃO E A QUANTIDADE DE DOCUMENTOS ERAM MUITOS E COMPLEXOS PARA EMITIR O PARECER EM PRAZO TÃO CURTO. ENTÃO A COMISSÃO DECIDIU QUE SOLICITARIAM ATRAVES DE REQUERIMENTO A MESA DIRETORA DA CÂMARA, MAIS SESENTA DIAS DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS REFERIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. AINDA FORAM DEBATIDOS ASSUNTOS SOBRE AS OBRAS CONSTRUIDAS NO MUNICIPIO NA GESTÃO DO DR. BENEDITO. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A SER DELIBERADO, EU IVONETE DA S. PRADO MACEDO, ASSESSORA DA COMISSÃO, LAVREI A PRESENTA ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERA ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E DEMAIS PESSOAS PRESENTES.



OK!!!

ATA DA 6ª (QUARTA) REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCICIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003, 2004 DO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA.

QUINZE

AOS ~~VINTE E OITO~~ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010, AS 09:00 HORAS PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PRESENTES OS VEREADORES, MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS BENEDITO TORRES SALAZAR, PRESIDENTE, BENTO CUNHA DE ARAÚJO, RELATOR, ELTON PASA, MEMBRO. AINDA PRESENTE A SRA. IVONETE MACEDO, ASSESSORA CONTÁBIL DESTA CÂMARA. E A SRA. DINALVA, SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA. ENTÃO O SR. PRESIDENTE DEU POR ABERTA A REUNIÃO E FEZ CIENTE A TODOS QUE ESTA SERIA MAIS UMA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003 E 2004, DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO DR. BENEDITO BARBOSA. FORAM ENTÃO COLOCADOS EM DISCUSSÃO OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO INCOMPLETOS, O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO QUE FOI FEITO PELO GESTOR, E QUE NÃO FOI ACATADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (T.C.E). A COMISSÃO DEBATEU A MATÉRIA COM ANÁLISE DE TODOS OS DOCUMENTOS E CONCLUÍRAM QUE: OS PROCESSOS LICITATÓRIOS TODOS ESTÃO NA FORMA LEGAL E QUE AS OBRAS CITADAS FORAM CONSTRUÍDAS E QUE APENAS OS PROCESSOS NÃO FORAM ORGANIZADOS FORMALMENTE CONFORME A LEGISLAÇÃO, PORTANTO UM ERRO CONTÁBIL, NÃO PODERIA SERVIR DE IMPECILHO PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS. QUE A FALTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS FORAM POSTERIORMENTE ENVIADOS AO TRIBUNAL EM DILIGÊNCIA E QUE A COMISSÃO VERIFICOU A IDONEIDADE DOS REFERIDOS DOCUMENTOS. AINDA FORAM DEBATIDOS ASSUNTOS SOBRE AS OBRAS CONSTRUIDAS NO MUNICIPIO NA GESTÃO DO DR. BENEDITO. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A SER DELIBERADO, EU IVONETE DA S. PRADO MACEDO, ASSESSORA DA COMISSÃO, LAVREI A PRESENTA ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERA ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E DEMAIS PESSOAS PRESENTES.

OK

ATA DA 7ª (SETIMA) REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCICIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003, 2004 DO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA.

~~NOVE~~ ^{SEIS} DIAS DO MÊS DE ~~NOVEMBRO~~ ^{OUTUBRO}, AS 9:00 HORAS, NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, PRESENTES OS VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: BENEDITO TORRES SALAZAR, PRESIDENTE; BENTO CUNHA DE ARAUJO RELATOR; ELTON PASA, MEMBRO. AINDA ESTAVAM PRESENTES A ASSESSORA CONTABIL DESTA CAMARA, SRA. IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO E A SECRETARIA DESTA CAMARA, SRA DINALVA BEZERRA DE SOUSA. FOI ENTAO ABERTA A REUNIAO E O PRESIDENTE, VEREADOR BENEDITO, DEU POR ABERTA A REUNIAO E FEZ CIENTE A TODOS QUE ESTA SERIA MAIS UMA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA NALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCICIOS FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003 E 2004. EM SEGUIDA O RELATOR FEZ A LEITURA DOS PARECERES EMITIDOS PELO EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DOS ACÓRDÃOS E LOGO EM SEGUIDA A MATERIA JÁ FOI COLOCADA EM DEBATE. OS MEMBROS DA COMISSÃO DEBATERAM SOBRE AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/MA, E AS EXPLICAÇÕES DO EX-GESTOR, DR. JOAO DUARTE QUANDO SE FEZ PRESENTE NESTA CAMARA MUNICIPAL NA REUNIÃO DA REFERIDA COMISSÃO. NOS DADOS ANALISADOS PELA COMISSÃO, OBSERVOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES MENCIONADAS, EM SUA MAIORIA, SÃO DE ORDEM FORMAL, OU SEJA, A DOCUMENTAÇÃO NÃO TERIA SIDO DEVIDAMENTE ORGANIZADA PARA SER ENVIADA AO TRIBUNAL DE CONTAS PELO SETOR DE CONTABILIDADE. PORÉM A COMISSÃO AINDA ESTAVA EM FASE DE ANALISE NO QUE TANGE A ESTES ERROS E SE TERIAM OCASIONADO DANOS AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO E SE TAMBÉM NÃO HOUE ZELO NECESSÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO POR PARTE DO EX-GESTOR. AINDA DECIDIRAM CONVIDAR O EX-GESTOR, DR. BENEDITO, PARA PRESTAR EXPLICAÇÕES A COMISSÃO NA PROXIMA REUNIÃO DO DIA ~~DEZESEIS~~ ²⁰ DE ~~NOVEMBRO~~ DE 2010, 09:00 HORAS, E ENTÃO O PRESIDENTE DETERMINOU QUE FOSSE FEITO O CONVITE OFICIALMENTE. HOVERAM DEBATES SOBRE DIVERSOS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DENTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A SER DELIBERADO, EU IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, ASSESSORA DA COMISSÃO, LAVREI A PRESENTA ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERA ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E DEMAIS PESSOAS PRESENTES.

20/10

3

OK

ATA DA 8ª (OITAVA) REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCICIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003, 2004 DO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA.

AOS **VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO**, AS 9:00 HORAS, NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, PRESENTES OS VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: BENEDITO TORRES SALAZAR, PRESIDENTE; BENTO CUNHA DE ARAUJO RELATOR; ELTON PASA, MEMBRO. AINDA ESTAVAM PRESENTES A ASSESSORA CONTABIL DESTA CAMARA, SRA. IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO E A SECRETARIA DESTA CAMARA, SRA DINALVA BEZERRA DE SOUSA. FOI ENTÃO ABERTA A REUNIAO E O PRESIDENTE, VEREADOR BENEDITO, DEU POR ABERTA A REUNIAO E FEZ CIENTE A TODOS QUE ESTA SERIA MAIS UMA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCICIOS FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003 E 2004. AINDA FEZ CIENTE A TODOS QUE ESTAVA PRESENTE NESTA REUNIÃO O DR. BENEDITO BARBOSA EX-GESTOR DESTE MUNICIPIO E RESPONSÁVEL PELAS REFERIDAS CONTAS. E QUE ATENDENDO AO CONVITE DA COMISSÃO ELE ESTAVA PRESENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE DOCUMENTOS E SOBRE SUA GESTÃO EM GERAL E PASSOU A PALAVRA AO DR. BENEDITO QUE USOU A PALAVRA E QUE CUMPRIMENTOU A TODOS FOI OUVIDO O DR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA, QUE SE FEZ PRESENTE NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE AS GESTÕES DE 2001, 2002, 2003, E 2004, E EXPLICOU O SEGUINTE: QUE MORA NESTE MUNICIPIO DESDE 1978, QUE SERVE A ESTA COMUNIDADE COMO MEDICO E QUE POR APOIO DOS AMIGOS ENTROU NA CARREIRA POLITICA E COM O VOTO POPULAR SE TORNOU PREFEITO MUNICIPAL DESTA CIDADE POR QUATRO ANOS. QUE SEMPRE ADMINISTROU COM SERIEDADE. QUE NOVENTA POR CENTO (90%) DOS RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO CONSEGUIU REALIZAR OBRAS NA EDUCAÇÃO E NA SAUDE. QUE ENCONTROU DIVERSAS DIVIDAS NO MUNICIPIO, QUE TEVE QUE NEGOCIAR A TODAS COM PARCELAMENTOS ALTOS O QUE DE CERTA FORMA PREJUDICOU A GESTÃO. MAS QUE SE SENTE REALIZADO PORQU RETIROU O MUNICIPIO DA INADIMPLENCIA. PODENDO ASSIM RECEBER RECURSOS FEDERAIS, COM OS QUAIS ADQUIRIU DUAS AMBULANCIAS UM MICRO ONIBUS ESCOLAR. E OUTROS RECURSOS PARA CALÇAMENTO DA VILA SÃO FRANCISCO E A QUADRA DE ESPORTE NO BAIRRO PLANALTO. QUE ESTÃO VISIVEIS ATE HOJE. CONSTRUÇÃO DE CINQUENTA CASAS POPULARES EM LOCAIS DIVERSOS SEGUINDO UM PROGRAMA ESPECIAL DO GOVERNO E TODAS FORAM CONSTRUIDAS. OUTRAS VERBAS ESTADUAIS FORAM RECEBIDAS COMO: VERBAS DO PROGRAMA URGENCIA E EMERGENCIA NA SAUDE QUE FORAM DEVIDAMENTE APLICADAS COM BONS RESULTADOS PARA A POPULAÇÃO. FRIZANDO QUE COLEGIOS, ESTRADAS, PONTES, REFORMAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO FORAM REALIZADAS COM RECURSOS PROPRIOS DOS REPASSES EFETUADOS CONFORME A LEGISLAÇÃO. E RESSALVANDO QUE A RENDA TRIBUTARIA DO MUNICIPIO ERA DE VALOR IRRISORIO, UMA VEZ QUE A CIDADE AINDA NÃO CONTAVA COM O DESENVOLVIMENTO ATUAL. SOBRE PAGAMENTO DE PESSOAL TEM A EXPLICAR QUE UMA DAS PRINCIPAIS CAUSAS DO ATRAZO

DOS SERVIDORES FOI UMA ALTA NEGOCIAÇÃO DO CONTADOR COM A CLASSE DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. POREM QUANDO FOI FEITO O PRIMEIRO PAGAMENTO DESTES SERVIDORES HOUVE UMA GRANDE DEMANDA ECONOMICA, DEIXANDO OS COFRES PUBLICOS EM DEVASA TOTAL DIANTE DE OUTROS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS SERVIDORES. CAUSANDO ASSIM UM ATRAZO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES. EM VIRTUDE DESTA ATRAZO, POR DECISÃO JUDICIAL FORAM BLOQUEADOS TODOS OS RECURSOS REPASSADOS DO ESTADO E DA UNIÃO, PARA EFETUAR PAGAMENTO DE SERVIDORES EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO, PORTANTO ESTA MEDIDA PREJUDICOU O ANDAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, POR TER ENGLOBALADO TODOS OS RECURSOS E TAMBEM PREJUDICOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS. UMA VEZ QUE NÃO FOI FEITO A DISTRIBUIÇÃO CORRETA DOS REFERIDOS RECURSOS. POREM COM DIFICULDADES ECONOMICAS FORAM REALIZADAS DIVERSAS OBRAS DENTRO DO MUNICIPIO. AINDA FRIZOU DE SUA PREOCUPAÇÃO COM A ARRECADAÇÃO FISCAL DO MUNICIPIO, NO QUE DIZ RESPEITO A RECEBER IMPOSTOS TRIBUTARIOS DO MUNICIPIO QUE FORAM SONEGADOS POR EMPRESAS PRESTADOREAS DE SERVIÇOS DENTRO DO MUNICIPIO. E QUE O SETOR JURIDICO DA PREFEITURA NA EPOCA, ENTROU COM MANDADO DE SEGURANÇA PARA RECEBER ESTES RECURSOS, E OS RECEBEU EM MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA USO DOS SERVIÇOS DO MUNICIPIO, ATITUDE ESTA CONSIDERADA JUSTA E LEGAL PELO JUIZ DE DIREITO DO MUNICIPIO NA EPOCA. DEIXOU EXPLICADO DE SUA PREOCUPAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO, FAZENDO UMA DOAÇÃO DE UM TERRENO, ATE ENTÃO VINCULADO A FUNDAÇÃO SESP, PARA CONSTRUÇÃO DO FORUM DA CIDADE, O QUAL FOI CONSTRUIDO INSTALADO E INAUGURADO E SE ENCONTRA EM PLENO FUNCIONAMENTO ATUALMENTE. QUE É FATO AS DESAPROVAÇÕES DAS CONTAS EM ANÁLISE, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, POREM TEM A EXPLICAR QUE SÃO IRREGULARIDAS DE CUNHO FORMAL, E QUE QUANTO A ISTO SUA DEFESA SE FAZ POR CONFIAR EM SUA ASSESSORIA CONTÁBIL E QUE ESTA POR RAZÕES INEXPLICADAS DEIXOU DE FORMALIZAR AS CONTAS EM TEMPO HABIL E PRECISO PARA QUE FOSSE CONSIDERADAS APROVADAS. PORTANTO SOLICITA DESTA COMISSÃO E DOS DEMAIS VEREADORES QUE VEJAM OS FATOS COM OS OLHOS DENTRO DO MUNICIPIO E DAS OBRAS QUE FORAM REALIZADAS E DEIXEM A FORMALIDADE POR FORA, UMA VEZ QUE NÃO CAUSARAM DANO AO ERARIO EM SUA GESTÃO. ACRESCENTOU AINDA QUE NÃO ACUMULOU RIQUEZAS, E QUE TEM ATUALMENTE AQUILO QUE TINHA ANTES DE SER GESTOR PUBLICO E AINDA PREJUDICADO POR DIVIDAS. AGRADECEU A COMISSÃO PELA OPORTUNIDADE DE SE EXPLICAR PERANTE ESTA CÂMARA, AGRADECEU A TODOS OS VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO E DEIXOU SUA CONFIANÇA NA IMPARCIALIDADE E NA JUSTIÇA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, QUE TEM DEMONSTRADO UM TRABALHO DIGNO DENTRO DESTA MUNICIPIO. HOVERAM DEBATES SOBRE DIVERSOS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DENTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A SER DELIBERADO, EU IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, ASSESSORA DA COMISSÃO, LAVREI A PRESENTA ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERA ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E DEMAIS PESSOAS PRESENTES.

2



ATA DA 10ª (DECIMA) REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMONIO, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1993, 1994, 1995, 1996 DO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010, AS 09:00 HORAS PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PRESENTES OS VEREADORES, MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS BENEDITO TORRES SALAZAR, PRESIDENTE, BENTO CUNHA DE ARAUJO, RELATOR, ELTON PASA, MEMBRO. AINDA PRESENTE A SRA. IVONETE MACEDO, ASSESSORA CONTÁBIL DESTA CÂMARA. E A SRA. DINALVA, SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA. ENTÃO O SR. PRESIDENTE DEU POR ABERTA A REUNIÃO E FEZ CIENTE A TODOS QUE ESTA SERIA A ÚLTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2001, 2002, 2003 E 2004, DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO DR. BENEDITO BARBOSA. E QUE DEVERIAM EMITIR PARECERES E PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS, OPINANDO PELA REJEIÇÃO OU PELA APROVAÇÃO DAS REFERIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, OBSERVANDO TAMBÉM OS PARECERES PREVIOS E OS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. A COMISSÃO DEBATEU TODOS OS ASPECTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TODA ANÁLISE QUE FOI FEITA NOS DOCUMENTOS; A VERACIDADE DE CADA DOCUMENTO E A COMISSÃO CONSIDEROU QUE A DOCUMENTAÇÃO ESTAVA INCOMPLETA DENTRO DAS FORMALIDADES, POREM DE ACORDO COM AS OBRAS QUE FORAM REALIZADAS DENTRO DO MUNICIPIO NESTA GESTÃO E AS EXPLICAÇÕES QUE O EX-GESTOR DR. BENEDITO, FEZ PARA A COMISSÃO CONCLUÍRAM QUE AS EXPLICAÇÕES FORAM VERDADEIRAS, OBJETIVAS E DENTRO DA REALIDADE DE SUA GESTÃO, E QUE EM MOMENTO ALGUM HOUVE MÁ FÉ OU DANO AO ERÁRIO. ENTÃO O SR RELATOR APRESENTOU OS PARECERES Nº 01, 02, 03, 08/2010, TODOS OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS REFERIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. FOI VOTADO O PARECER NA COMISSÃO E TEVE UNANIMIDADE DE VOTOS. ENTÃO FORAM APRESENTADOS OS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS DE Nº 06, 07, 08, 09/2010, TODOS APROVANDO EM TODOS OS SEUS TERMOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS E REJEITANDO OS PARECERES PREVIOS E OS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CÂMARA, NA FORMA REGIMENTAL. ENTÃO O SR. PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A SER DELIBERADO, EU IVONETE DA S. PRADO MACEDO, SECRETARIA DA COMISSÃO, LAVREI A PRESENTA ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERA ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E DEMAIS PESSOAS PRESENTES, SE ASSIM O DESEJAREM.



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno

Processo n.º 11182/2004-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de Estreito

Exercício financeiro: 2003

Responsável: Benedito Barbosa Moreira

Ministério Público: Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito Municipal de Estreito no exercício financeiro de 2003. **Desaprovação das contas.**

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 129/2006

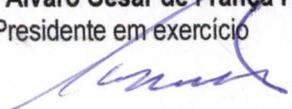
O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, I, e 8º, § 3º, III da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, parágrafo único da Lei Orgânica, acolhido o parecer n.º 880/2006 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas da **Prefeitura Municipal de Estreito**, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, constantes dos autos do **processo n.º 11182/2004-TCE**, em razão do Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31/12/2003, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Yêdo Flamarion Lobão, os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2006.


Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício


Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator


Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Procuradora de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno

Tribunal de Contas
Fis. n. 375
Proc. n. 11182/04
Rubrica A

Processo n.º 11182/2004-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de Estreito

Exercício financeiro: 2003

Responsável: Benedito Barbosa Moreira

Ministério Público: Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito de Estreito no exercício financeiro de 2003.
Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. Imputação de débito. Imposição de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 270/2006

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11182/2004-TCE, referente à prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito de Estreito no exercício financeiro de 2003; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, IV, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, parágrafo único da Lei Orgânica, acolhido o parecer n.º 880/2006 do Ministério Público, acordam em:

a) **emitir parecer prévio pela desaprovação** das contas de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito Municipal de Estreito no exercício financeiro de 2003, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica n.º 107/2005 – UTCOG/NACOG, de 07/03/2005, às fls. 154 a 174, a seguir:

- a.1 ausência da Lei Orçamentária Anual - LOA e dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, prejudicando a análise das alterações orçamentárias (subitens 2.2 e 2.3);
- a.2 ausência de comprovantes de receitas (subitem 3.2);
- a.3 descumprimento do limite constitucional de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino (subitem 5.1.1.1);
- a.4 descumprimento do limite de 60% dos recursos do FUNDEF com professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério (5.1.1.3);
- a.5 ausência de comprovante de despesas - folhas de pagamento no total de **R\$ 160.843,23***, subitem 5.1.2.3 - objeto de denúncia processo n.º 6995/2004 (subitem 5.1.1.4);
- a.6 ausência de folha de pagamento no total de **R\$ 13.070,84** (subitem 5.3.2.1);
- a.7 processos licitatórios com as seguintes falhas: inobservância dos arts. 26, 27, 28 e respectivos incisos, ausência de formalização de contrato e ausência de assinaturas dos licitantes (subitens 5.1.2.1, 5.2.2.1, 8.1);
- a.8 fragmentação de despesas – processos licitatórios apresentados com as falhas a seguir: inobservância dos arts. 26, 27, 28 e respectivos incisos, ausência de formalização de contratos, ausência de assinaturas dos licitantes e ausência de homologação e adjudicação (subitens 5.1.2.2, 5.2.2.2, 8.2 a 8.3);



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno

Fls. 02 276
Processo nº 11182/2004-TCE/MA
Acórdão PL-TCE nº 270/2006

a.9 ausência de assinatura nas folhas de pagamento referente ao 13º salário -objeto de denúncia processo n.º 6995/2004 (subitens 5.1.1.4, 5.1.2.4);
a.10 descumprimento do limite constitucional de 15% em ações e serviços públicos da saúde (subitem 5.2.1.1);
a.11 ausência do demonstrativo de dívida consolidada, prejudicando a análise do endividamento do município (subitem 5.5.1);
a.12 inconsistência na demonstração da dívida flutuante (subitem 5.5.1);
a.13 cancelamento de restos a pagar sem amparo legal (subitem 5.5.2);
a.14 inscrição de restos a pagar sem saldo financeiro (subitem 5.5.3);
a.15 ausência de comprovação de publicação e do encaminhamento, a este Tribunal, dos Relatórios de Execução Orçamentária –RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal- RGF (subitem 7.2).

b) **responsabilizar o Gestor Municipal**, Sr. Benedito Barbosa Moreira, enquanto **ordenador de despesas** no exercício financeiro de 2003 da Prefeitura de Estreito, com fundamento no art. 71, VIII, da Constituição Federal, no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 1º, XIV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE) e nos arts. 274, III e 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **a pagar multa de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a ser recolhida **no prazo de quinze dias**, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em face das irregularidades apontadas nos subitens 2.2, 2.3, 3.2, 5.1.1.1, 5.1.1.3, 5.1.2.3, 5.1.1.4, 5.3.2.1, 5.1.2.1, 5.2.2.1, 8.1, 5.1.2.2, 5.2.2.2, 8.2, 8.3, 5.1.2.4, 5.2.1.1, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3 e 7.2 do Relatório de Informação Técnica nº 107/2005 – UTCOG/NACOG, de 07/03/2005, às fls. 154 a 174;

c) **responsabilizar o Gestor Municipal**, Sr. Benedito Barbosa Moreira, enquanto **ordenador de despesas**, no exercício de 2003, da Prefeitura de Estreito, com fundamento no art. 71, VIII, da Constituição Federal, art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 1º, XIV, c/c o art. 66 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), **a repor integralmente ao Erário Municipal a quantia de R\$ 173.914,07** (cento e setenta e três mil, novecentos e quatorze reais e sete centavos), acrescida de **multa no valor de R\$ 34.782,81** (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), equivalente a vinte por cento do *quantum* ora imputado, **no prazo de quinze dias**, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das seguintes irregularidades apontadas nos subitens 5.1.2.3, 5.1.1.4 e 5.3.2.1 do Relatório de Informação Técnica nº 107/2005, às fls. 154 a 174:

d) **responsabilizar, ainda, o Gestor Municipal**, Sr. Benedito Barbosa Moreira, enquanto **ordenador de despesa** da Prefeitura de Estreito no exercício financeiro de 2003, com fundamento no art. 71, VIII, da Constituição Federal, no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 1º, XI da Lei Orgânica do TCE, e no art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, **a pagar multa de R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais), **equivalente a 30%** (trinta por cento) **dos seus vencimentos anuais**, a ser recolhida **no prazo de quinze dias**, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de publicação e do encaminhamento, a este Tribunal, dos Relatórios de Gestão Fiscal, apontada no subitem 7.2 do Relatório de Informação Técnica nº 107/2005, às fls. 154 a 174, dos autos;

e) **enviar** à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins legais, **em cinco dias após o trânsito em julgado**, cópia do parecer prévio contrário à aprovação das contas e deste Acórdão, caso o valor do débito e das multas não seja recolhido pelo responsável no prazo estabelecido.

Theriz

M

Moreira



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno

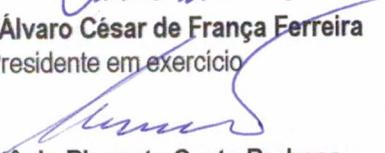
Fls. 08 **027**
Processo nº 11182/2004-TCE/MA
Acórdão PL-TCE nº 270/2006

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 12 de abril de 2006.


Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente em exercício


Auditor **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator


Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Procuradora de Justiça



Estado do Maranhão
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº 1077 / 2006 PL / TCE

São Luís, 30 outubro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
José Wilson Vilar
Presidente da Câmara Municipal de Estreito – MA
Câmara Municipal de Estreito - MA
Av. Santos Dumont, nº 794 - Centro
65.975-000 Estreito - MA

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura de Estreito, exercício financeiro de 2003, com deliberação do Plenário.

Senhor Presidente,

Para as medidas legais que a deliberação desta Corte de Contas requer, no âmbito da competência constitucional, informamos a Vossa Excelência que a prestação anual de contas de Governo do Prefeito de Estreito, Senhor Benedito Barbosa Moreira, exercício financeiro de 2003, recebeu, na Sessão Plenária de 12 de abril de 2006, **Parecer Prévio PL-TCE nº 129/2006** pela desaprovação das contas e **Acórdão PL-TCE nº 270/2006** com imputação de débito e imposição de multa, publicados no Diário Oficial da Justiça de 08 de junho de 2006, com trânsito em julgado nesta Corte de Contas.

Em cumprimento a essa decisão, enviamos-lhe o **Processo nº 11182/2004 – TCE/MA**, relativo à prestação de contas supracitada, solicitando a Vossa Excelência que dê ciência a este Tribunal da decisão dessa Câmara.

Atenciosamente,

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, na sessão plenária de 12/04/2006, a **Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Estreito**, exercício financeiro de **2003**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **Benedito Barbosa Moreira**, relativa ao processo **11182/2004**, obteve deliberação pela desaprovação, conforme **Acórdão 270/2006, Parecer Prévio 129/2006**, com publicação no Diário Oficial de Justiça de 08/06/2006, que circulou em 09/06/2006, transitando livremente em julgado em 26/06/2006 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30/10/2006.

Emitida em 30/10/2006 às 12:47:37

Número de autenticação: **1162219657901**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



Estado do Maranhão
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº 1077 / 2006 PL / TCE

São Luís, 30 outubro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
José Wilson Vilar
Presidente da Câmara Municipal de Estreito – MA
Câmara Municipal de Estreito - MA
Av. Santos Dumont, nº 794 - Centro
65.975-000 Estreito - MA

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura de Estreito, exercício financeiro de 2003, com deliberação do Plenário.

Senhor Presidente,

Para as medidas legais que a deliberação desta Corte de Contas requer, no âmbito da competência constitucional, informamos a Vossa Excelência que a prestação anual de contas de Governo do Prefeito de Estreito, Senhor Benedito Barbosa Moreira, exercício financeiro de 2003, recebeu, na Sessão Plenária de 12 de abril de 2006, **Parecer Prévio PL-TCE nº 129/2006** pela desaprovação das contas e **Acórdão PL-TCE nº 270/2006** com imputação de débito e imposição de multa, publicados no Diário Oficial da Justiça de 08 de junho de 2006, com trânsito em julgado nesta Corte de Contas.

Em cumprimento a essa decisão, enviamos-lhe o **Processo nº 11182/2004 – TCE/MA**, relativo à prestação de contas supracitada, solicitando a Vossa Excelência que dê ciência a este Tribunal da decisão dessa Câmara.

Atenciosamente,

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, na sessão plenária de 12/04/2006, a **Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Estreito**, exercício financeiro de **2003**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **Benedito Barbosa Moreira**, relativa ao processo **11182/2004**, obteve deliberação pela desaprovação, conforme **Acórdão 270/2006, Parecer Prévio 129/2006**, com publicação no Diário Oficial de Justiça de 08/06/2006, que circulou em 09/06/2006, transitando livremente em julgado em 26/06/2006 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30/10/2006.

Emitida em 30/10/2006 às 12:47:37

Número de autenticação: **1162219657901**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

Processo n.º 3514/2005-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de Estreito

Exercício financeiro: 2004

Responsável: Benedito Barbosa Moreira

Ministério Público: Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito Municipal de Estreito no exercício financeiro de 2004. **Desaprovação das contas.** Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 38/2007

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 4851/2006 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Estreito, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, constantes dos autos do **Processo n.º 3514/2005-TCE**, em razão de o balanço geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31/12/2004, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto), os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2007.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Fui presente:

José Argôlo Ferrão Coêlho
Procurador de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno

Processo n.º 3514/2005-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de Estreito

Exercício financeiro: 2004

Ordenador de despesa: Benedito Barbosa Moreira

Ministério Público: Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito e ordenador de despesas de Estreito no exercício financeiro de 2004. Emissão de parecer prévio pela **desaprovação** das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 83/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3514/2005-TCE, referente à prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, prefeito e ordenador de despesas do Município de Estreito do exercício financeiro de 2004, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, IV, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, I e II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer n.º 4851/2006 do Ministério Público, acordam em:

- a) emitir parecer prévio pela **desaprovação das contas** de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito Municipal de Estreito no exercício financeiro de 2004;
- b) **aplicar ao gestor público, Sr. Benedito Barbosa Moreira**, enquanto ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Estreito no exercício financeiro de 2004, com fundamento no art. 71, VIII, da Constituição Federal, no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos art. 1º, XI, XIV e XVII e 67, III, da Lei Orgânica do TCE/MA, **multa de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em razão de irregularidades não sanadas, apresentadas no Relatório de Informação Técnica Conclusivo n.º 223/2006 UTCOG - NACOG, às fls. 1215-1222 dos autos, a ser recolhida **no prazo de quinze dias**, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- c) enviar cópia deste Acórdão e do parecer prévio pela desaprovação das contas à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, **em cinco dias** após o trânsito em julgado, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto), os Auditores Antônio



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno

Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2007.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Fui presente:

José Argôlo Ferrão Coêlho
Procurador de Justiça



Estado do Maranhão
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº 896/2007 PL / TCE

São Luís, 22 de agosto de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
José Wilson Vilar
Presidente da Câmara Municipal de Estreito – MA
Câmara Municipal de Estreito – MA
Av. Santos Dumont, 794
65.975-000
Estreito – MA

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura de Estreito, exercício financeiro de 2004, com deliberação do Plenário.

Senhor Presidente,

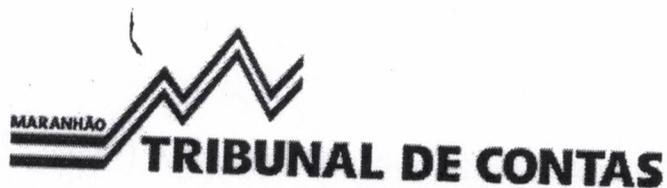
Para as medidas legais que a deliberação desta Corte de Contas requer, no âmbito da competência constitucional, informamos a Vossa Excelência que a prestação anual de contas de governo do Prefeito de Estreito, Senhor Benedito Barbosa Moreira, exercício financeiro de 2004, recebeu, na sessão plenária de 14 de fevereiro de 2007, Parecer Prévio PL-TCE nº 38/2007 pela desaprovação das contas e Acórdão PL-TCE nº 83/2007 com aplicação de multa, publicados no Diário Oficial da Justiça de 22 de março de 2007, com trânsito em julgado, no âmbito desta Corte de Contas.

Em cumprimento a essa decisão, enviamos-lhe o **Processo nº 3514/2005 – TCE/MA**, relativo à prestação de contas supracitada, solicitando a Vossa Excelência que dê ciência a este Tribunal da decisão dessa Câmara.

Atenciosamente,

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

O TCE-MA tem como missão "controlar os atos da administração pública estadual e municipal, zelando pela legalidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o bem-estar social".



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, na sessão plenária de 14/02/2007, a **Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Estreito**, exercício financeiro de **2004**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **BENEDITO BARBOSA MOREIRA - PR EFEITO MUNICIPAL**, relativa ao processo **3514/2005**, obteve deliberação **pela desaprovação** e dívida de **multa**, conforme **Acórdão 83/2007, Parecer Prévio 38/2007**, publicado no **diário oficial da justiça**, que circulou em **22/03/2007**. Transitando livremente em julgado em no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23/08/2007.

Emitida em 23/08/2007 às 12:27:43

Número de autenticação: **1187882863632**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



Estado do Maranhão
TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

Processo nº 10.571/2003-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de Estreito

Exercício financeiro: 2002

Responsável: Benedito Barbosa Moreira

Ministério Público: Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Relator: Auditor Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito Municipal de Estreito no exercício financeiro de 2002. **Desaprovação das contas.** Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 94/2006

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, III da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 3.194/2005 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Estreito, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, constantes dos autos do **processo nº 10.571/2003-TCE**, em razão do Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município no período relacionado, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira, representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2006.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

Auditor Osmário Freire Guimarães
Relator

Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Procuradora de Justiça



Estado do Maranhão
TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno

Processo nº 10.571/2003 -TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de Estreito

Exercício financeiro: 2002

Responsável: Benedito Barbosa Moreira

Ministério Público: Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Relator: Auditor Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito Municipal de Estreito no exercício financeiro de 2002. Imposição de multa e imputação de débito. Emissão de parecer prévio pela **desaprovação das contas**. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 199/2006

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.571/2003-TCE, referente à prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Estreito, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, relativa ao exercício financeiro de 2002, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, I e II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, parágrafo único, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 3.194/2005 do Ministério Público, acordam em:

- a) emitir parecer prévio pela **desaprovação das contas** apresentadas pelo Sr. Benedito Barbosa Moreira, na qualidade de Prefeito Municipal de Estreito no exercício financeiro de 2003;
- b) responsabilizar o Sr. Benedito Barbosa Moreira, com fundamento no inciso IX do art. 172 da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 23, c/c o art. 66 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, a **repor integralmente ao Erário Municipal a quantia de R\$ 461.767,50** (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), **acrescida de multa no valor de R\$ 92.353,50** (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondendo a vinte por cento do *quantum* ora imputado, pela irregularidades de cunho material apontada no item 4.2.4 do relatório técnico nº 437/2004-UTCOG/NACOG;
- c) responsabilizar o Sr. Benedito Barbosa Moreira, com fundamento no inciso IX do art. 172 da Constituição do Estado do Maranhão e no inciso XIV do art. 1º da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, ao **pagamento da multa no valor correspondente a R\$ 2.362,30** (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), nos termos do art. 274, inciso II e III, do Regimento Interno-TCE/MA, pelas irregularidades de cunho formal apresentadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13 e 2.14 do Relatório de Análise de

Viery

l

J.



Fl. 02/033
Acórdão nº 199/2006
Proc. nº 10.571/2003

Estado do Maranhão
TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno

Defesa nº. 383/2005-UTCOG/NACOG e item 2, letras “c” e “d” do Relatório de Análise Técnica Conclusiva nº. 433/2005-UTCOG/NACOG;

d) responsabilizar, ainda, o Sr. Benedito Barbosa Moreira, com base no art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, ao pagamento da multa no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

e) enviar, após trânsito em julgado, cópia deste Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências legais.

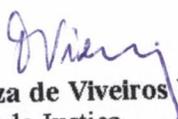
Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira, representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2006.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

Auditor Osmário Freire Guimarães
Relator


Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Procuradora de Justiça



Estado do Maranhão
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº 895 / 2006 PL / TCE

São Luís, 27 de setembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
José Wilson Vilar
Presidente da Câmara Municipal de Estreito – MA
Câmara Municipal de Estreito - MA
Av. Santos Dumont, nº 794 - Centro
65.975-000 Estreito - MA

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Estreito, exercício financeiro de 2002, com deliberação do Plenário.

Senhor Presidente,

Para as medidas legais que a deliberação desta Corte de Contas requer, no âmbito da competência constitucional, informamos a Vossa Excelência que a prestação anual de contas de Governo do Prefeito de **Estreito**, Senhor **Benedito Barbosa Moreira**, exercício financeiro de **2002**, recebeu, na Sessão Plenária de **22 de março de 2006**, **Parecer Prévio PL-TCE Nº 94/2006** pela **desaprovação das contas e Acórdão PL-TCE Nº 199/2006** com **imposição de multa e imputação de débito**, publicados no Diário Oficial da Justiça de 05 de maio de 2006, com trânsito em julgado nesta Corte de Contas.

Em cumprimento a essa decisão, enviamos-lhe o **Processo Nº 10571/2003 – TCE/MA**, relativo à prestação de contas supracitada, solicitando a Vossa Excelência que dê ciência a este Tribunal da decisão dessa Câmara.

Atenciosamente,

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno

Fis. n. 1629
Proc. n. 9693/02
Rubrica

Processo n° 9693/2002-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Recurso de reconsideração

Origem: Prefeitura Municipal de Estreito

Exercício financeiro: 2001

Recorrente: Benedito Barbosa Moreira

Recorridos: Parecer Prévio PL – TCE n° 148/2007 e Acórdão PL-TCE n° 267/2007

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito de Estreito no exercício financeiro de 2001, impugnando o Parecer Prévio PL-TCE n° 148/2007, e o Acórdão PL-TCE n° 267/2007, relativos à prestação de contas anual de governo daquela Prefeitura. **Recurso conhecido e não-provido.** Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N° 224/2008

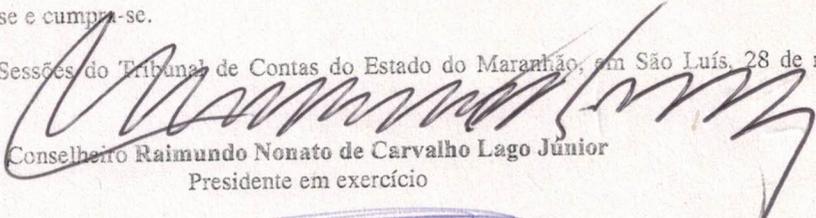
Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, os autos do Processo n° 9693/2002-TCE, referente à prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Estreito, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito Municipal naquele exercício, que interpôs recurso de reconsideração, impugnando o Parecer Prévio PL-TCE n° 148/2007 e o Acórdão PL-TCE n° 267/2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 123, IV, 129, I, e 136 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer n° 18/2008 do Ministério Público, acordam em:

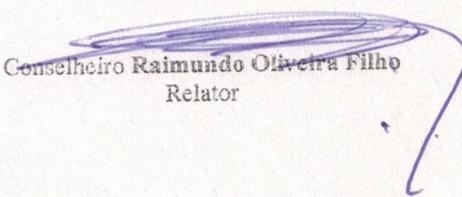
- a) conhecer do recurso, contudo, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o julgamento pela desaprovação das contas, em virtude da permanência de irregularidades apontadas no Relatório de Análise de Recurso de Reconsideração n° 044/2007 GTE-UTCOG, fls. 1.598 a 1.615, dos autos;
- b) encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça cópia do Parecer PL-TCE n° 148/2007, do Acórdão PL-TCE n° 267/2007 e deste Acórdão, para os fins legais.

Presêntes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto), os Auditores Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

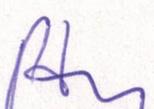
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2008.


Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício


Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Fui presente:


Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-Geral

Gab. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

PROCESSO: 9693/2002

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS-RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

EXERCÍCIO: 2001

VOLUMES: V

GESTOR: BENEDITO BARBOSA PEREIRA

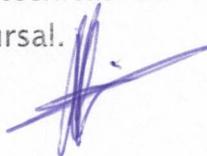
RELATOR: RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor(a) Procurador(a).

Tratam os autos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Benedito Barbosa Pereira, então Prefeito do Município de Estreito, responsável pela Prestação de Contas Anuais, concernente ao exercício financeiro de 2001, contra Parecer Prévio PL-TCE nº 148/2007, fls. 1.541, e Acórdão PL-TCE nº 267/2007, fls. 1.542 e 1.543, respectivamente, que desaprovaram as contas referidas.

O recorrente, tempestivamente, agasalhado no que dispõem o art. 290 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, houve por bem protocolizar neste Tribunal o Recurso em epígrafe, em 03 de setembro de 2007, de fls. 1.552 a 1.594.

Consequentemente, esta Relatoria resolveu dar regular andamento ao feito, na forma regimental, objetivando instruir o Processo com as informações técnicas da unidade competente no que tange ao conteúdo da peça recursal.



Gab. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Posteriormente, em 06 de novembro de 2007, fls. 1.598 a 1.615, o GTE-UTCOG achou por bem emitir o Relatório de Análise de Recurso de Reconsideração nº 044/2007, concluindo da seguinte forma:

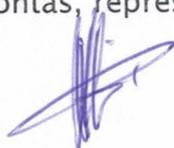
“Após análise do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, interposto pelo Sr. Benedito Barbosa Moreira, Prefeito Municipal de Estreito, no exercício considerado, chegamos a seguinte conclusão, que os itens: 1 ao 17 e 19 a 24, citados neste Relatório, Permanecem Irregulares e o item: 18, também mencionado, tem a Irregularidade Sanada. Assim sendo, encaminho o presente Relatório à consideração de Vossa Senhoria.”

É o relatório, passo a fundamentar a Decisão.

FUNDAMENTAÇÃO:

Consoante as conclusões do GTE-UTCOG, fls. 1.598 a 1.615, não logrou êxito o presente Recurso de Reconsideração devido este não ter sanado todas as irregularidades evidenciadas no seu Relatório Técnico.

Chamado a manifestar-se o douto Ministério Público de Contas, representado pela sua Procuradora de Justiça, Dra. Flávia Gonzalez



Gab. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Leite, achou de bom alvitre emitir o Parecer n.º 18/2008, fls. 1.618 a 1.621, concluindo da seguinte forma

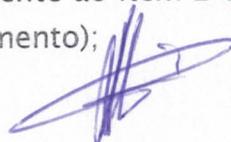
“À vista dos considerandos expostos, a opinião desta representante do Ministério Público Especial é pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Reconsideração em epígrafe, devendo ser mantidos integralmente tanto o Acórdão PL-TCE n.º 267/2007 quanto o Parecer Prévio n. 148/2007.”

VOTO:

Ante o exposto, comungando com o Parecer Ministerial n.º 18/2008, de fls. 1.618 a 1.621, do douto Ministério Público junto a esta Corte de Contas, dou por conhecido o presente Recurso, no entanto, não lhe dando provimento, ratificando a Decisão, objeto do Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 148/2007, fls. 1.541, e do Acórdão PL-TCE n.º 267/2007, fls. 1.542 e 1.543, de acordo com o Art. 172, inciso I, da Constituição Estadual c/c com os Arts. 1º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MA e 8º, parágrafo 3º, inciso III, da Lei Orgânica desta Casa, com as conseqüentes **Multas e Imputações de Débito:**

1-Multa de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), contrariando o art. 20 da IN n.º 09/005 TCE/MA, aplicando o art. 274, Parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n.º 108/2006-TCE/MA, referente ao item 1 do RIT (Intempestividade na entrega da LOA, Balanço Geral e Balancetes);

2- Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) de acordo com o art. 67, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal, e por cumprir parcialmente o art. 11 da LRF, referente ao item 2 do RIT (Não arrecadação do total da receita prevista no orçamento);



Gab. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

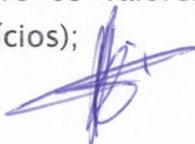
3- Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por descumprir a Norma Brasileira de Contabilidade, NBCT 2.2, item 2.22, pois se trata de irregularidade de natureza contábil, levando a inconsistência da peça contábil (Anexo 14), de acordo com o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n.º108/2006-TCE/MA, c/c os arts. 85, 101 e 105 da lei 4.320/64, referente ao item 4 (Dívida fundada);

4- Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por apresentar os Processos licitatórios com irregularidades, conforme determina o art.274, II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n° 108/2006, c/c art. 37 da CF/88, juntamente com os art.: 7º, §2º, 27 a 33, 38, VII, § 2º do inciso VI, incisos: IV e V do art. 43 da Lei n° 8.666/93, referente aos itens 5, 6, 7, 8 e 9 do RIT (Processos Licitatórios irregulares);

5- **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), em razão de ter contrariado o art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, conforme determina o art.274, II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n° 108/2006, c/c os arts. 27, IV, 29, 34 e 37 da Lei n° 8.666/93, referente ao item 10 do RIT (Ausência de Nota Fiscal referente à aquisição de camisetas);

6-Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme determina o art.274, II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n° 108/2006, c/c o art. 295, § 1º do RICMS, referente ao item 11 do RIT (Documento fiscal com indício de inidoneidade);

7- Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por descumprir a Norma Brasileira de Contabilidade, NBCT 2.2, item 2.22, pois se trata de irregularidade de natureza contábil, levando a inconsistência de peça contábil (Balanço da Despesa) de acordo com o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n.º108/2006, c/c art. 85,87 e 88 da lei 4.320/64, referente ao item 12 do RIT (Divergência entre os valores contratados e empenhados, referentes a serviços advocatícios);



Gab. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

8- Multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme determina o art.274, II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução nº 108/2006, c/c o art. 24, XVI da CF/88, referente ao item 13 do RIT (Pagamento de despesas pertencentes a outro ente da federação);

9- Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme determina o art.274, II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução nº 108/2006, c/c o art. 63, § 2º, III da Lei 4.320/64, referente ao item 14 do RIT (Ausência de assinatura de funcionários em folha de pagamento);

10- Multa de 2% do total das despesas pagas com recursos do FUNDEF indevidamente (R\$ 4.840,00), ou seja, R\$ 96,80 (Noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme determina o art.274, II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução nº 108/2006, c/c os arts. 7º, parágrafo único da Lei nº 9.424/96, 60, §5º do ADCT, juntamente com o art. 70 da LDB, observando os impedimentos do art.71 da LDB, referente ao item 15 do RIT (Gastos indevidos com recursos do FUNDEF);

11- IMPUTAÇÃO DE DÉBITO pela não apresentação do comprovante de despesa no valor de R\$ 12.631,50 (Doze mil, seiscentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos), em razão de ter contrariado os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, acrescidos dos juros de mora devidos, referente ao item 16 do RIT (Pagamento de despesas sem apresentar o *devido comprovante*);

12- IMPUTAÇÃO DE DÉBITO da diferença de R\$ 3.095,84 (Três mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos dos juros de mora devidos, em razão de ter contrariado o art. 29, inciso I da CF/88, referente ao item 17 do RIT (Repasse para a Câmara de 0,06% a maior que 8%);

13- Multa de 2% sobre o valor da diferença da despesa não aplicada nos 25% para manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$

Gab. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

117.399,64), ou seja, R\$ 2.347,99 (Dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme determina o art.274, II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução 108/2006, e por ferir o art. 212 da CF/88, referente ao item 19 do RIT (Percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino a menor, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal);

14- Multa de 2% sobre o valor da diferença da despesa não aplicada nos 60% com Manutenção e Valorização do Magistério (R\$ 336.257,40), ou seja, R\$ 6.725,15 (Seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), conforme determina o art.274, II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n.º 108/2006, e por ferir o art. 7º da Lei nº 9.424/96, referente ao item 20 do RIT (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido em Lei federal);

15- Multa de 2% sobre o valor da diferença da despesa aplicada a maior nos 40% com Manutenção do Ensino Fundamental (R\$ 606.012,92), ou seja, R\$ 12.120,26 (Doze mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos), conforme determina o art.274, II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n.º 108/2006, e por ferir o art. 7º da Lei nº 9.424/96, referente ao item 20 do RIT (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, descumprimento do estabelecido em Lei Federal);

16- Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme determina o art.274, II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução nº 108/2006, c/c o art. 63, § 2º, III da Lei 4.320/64, pelo não encaminhamento das folhas de pagamento do Fundef assinadas e de Atas do CAC's, referente ao item 21 do RIT (Inconsistência na documentação apresentada, referente às despesas do FUNDEF);

17- Multa no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme determina o art.274, II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução nº 108/2006, c/c o art. 71 da Lei Complementar

Gab. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

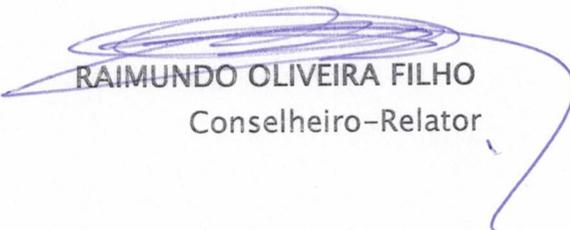
101/00, referente ao item 22 do RIT(Percentual de aplicação com pessoal, ultrapassando o limite, conforme determina a LRF);

18- Multa de R\$ 4.200,00(Quatro mil e duzentos reais), pelo descumprimento dos prazos de publicação e envio ao Tribunal de Contas dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório Gestão Fiscal, contrariando o art. 52, da LRF c/c o art. 67, III, da Lei nº 8.258/05, referente ao item 23 do RIT (Prazo de Encaminhamento e Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal)

19-Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por descumprir a Norma Brasileira de Contabilidade, NBCT 2.2, item 2.22, pois se trata de irregularidade de natureza contábil, levando a inconsistência de peça contábil (Balanço Orçamentário e o da Demonstração das Variações Patrimoniais) de acordo com o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução n.º108/2006, c/c art. 83,85,89,90,102 e 104 da lei 4.320/64, referente ao item 24 do RIT (- Inconsistência no Balanço Orçamentário e Demonstrações das Variações Patrimoniais)

À vista disso, as referidas Multas perfazem o valor total de R\$ 34.790,20 (Trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos), e as Imputações de Débito no valor de R\$ 16.827,34 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total geral de R\$ 51.617,54 (Cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos).

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, .. 28 DE . MAIO DE 2008.


RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro-Relator

ARO



Estado do Maranhão
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº 753/2008 – PL / TCE

São Luís, 21 de outubro de 2008.

A Sua Excelência a Senhora
Benedito Torres Salazar
Presidente da Câmara Municipal de Estreito - MA
Câmara Municipal de Estreito - MA
Av. Santos Dumont, nº 794
65.975-000 Estreito - MA

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura de Estreito, exercício financeiro de 2001, com deliberação do Plenário.

Senhor Presidente,

Para as medidas legais que a deliberação desta Corte de Contas requer, no âmbito da competência constitucional, informamos a Vossa Excelência que a prestação anual de contas de governo do Prefeito de Estreito, Senhor Luiz Benedito Barbosa Moreira, exercício financeiro de 2001, recebeu, na sessão plenária de 09/05/2007, Parecer Prévio PL-TCE nº 148/2007 pela desaprovação das contas e Acórdão PL-TCE nº 267/2007 com imputação de débito e imposição de multa as contas de gestão, publicados no Diário Oficial da Justiça de 17/08/2007.

Interposto recurso de reconsideração, foi conhecido e negado seu provimento, na sessão plenária de 28/05/2008, pelo Acórdão PL-TCE nº 224/2008, publicado no Diário Oficial da Justiça de 26/08/2008, que manteve Parecer Prévio PL-TCE nº 148/2007 pela desaprovação das contas e o Acórdão PL-TCE nº 267/2007 com imputação de débito e imposição de multa as contas de gestão, com trânsito em julgado nesta Corte de Contas.

Em cumprimento a essa decisão, enviamos-lhe o **Processo nº 9693/2002 – TCE/MA**, relativo à prestação de contas supracitada, solicitando-lhe que nos dê ciência da decisão dessa Câmara.

Lembramos a Vossa Excelência que, atendendo ao que dispõe o § 2º do art. 151 da Constituição Estadual, somente por deliberação de dois terços dos membros dessa Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio deste Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

O TCE-MA tem como missão: "controlar os atos da administração pública estadual e municipal, zelando pela legalidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o bem-estar social".



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, na sessão plenária de **09/05/2007**, a **Prestação de Contas Anual de Gestão da Prefeitura Municipal de Estreito**, exercício financeiro de **2001**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **BENEDITO BARBOSA MOREIRA**, relativa ao processo **9693/2002**, obteve deliberação **pela desaprovação** e dívida de **multa e débito**, conforme **Acórdão nº 267/2007, Parecer Prévio nº 148/2007**, publicado no **diário oficial da justiça**, que circulou em **17/08/2007**. Interposto recurso de reconsideração protocolado em **03/09/2007** apreciado **conhecido e não provido** em **28/05/2008**, conforme Acórdão nº 224/2008, com publicação no **diário oficial do estado** que circulou em **26/08/2008** mantida a deliberação anterior mantida a dívida de **multa e débito**. Transitando livremente em julgado em **26/08/2008** no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22/10/2008.

Emitida em 22/10/2008 às 09:38:32

Número de autenticação: **1224679112297**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



Estado do Maranhão
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº 753/2008 – PL / TCE

São Luís, 21 de outubro de 2008.

A Sua Excelência a Senhora
Benedito Torres Salazar
Presidente da Câmara Municipal de Estreito - MA
Câmara Municipal de Estreito - MA
Av. Santos Dumont, nº 794
65.975-000 Estreito - MA

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura de Estreito, exercício financeiro de 2001, com deliberação do Plenário.

Senhor Presidente,

Para as medidas legais que a deliberação desta Corte de Contas requer, no âmbito da competência constitucional, informamos a Vossa Excelência que a prestação anual de contas de governo do Prefeito de Estreito, Senhor Luiz Benedito Barbosa Moreira, exercício financeiro de 2001, recebeu, na sessão plenária de 09/05/2007, Parecer Prévio PL-TCE nº 148/2007 pela desaprovação das contas e Acórdão PL-TCE nº 267/2007 com imputação de débito e imposição de multa as contas de gestão, publicados no Diário Oficial da Justiça de 17/08/2007.

Interposto recurso de reconsideração, foi conhecido e negado seu provimento, na sessão plenária de 28/05/2008, pelo Acórdão PL-TCE nº 224/2008, publicado no Diário Oficial da Justiça de 26/08/2008, que manteve Parecer Prévio PL-TCE nº 148/2007 pela desaprovação das contas e o Acórdão PL-TCE nº 267/2007 com imputação de débito e imposição de multa as contas de gestão, com trânsito em julgado nesta Corte de Contas.

Em cumprimento a essa decisão, enviamos-lhe o **Processo nº 9693/2002 – TCE/MA**, relativo à prestação de contas supracitada, solicitando-lhe que nos dê ciência da decisão dessa Câmara.

Lembramos a Vossa Excelência que, atendendo ao que dispõe o § 2º do art. 151 da Constituição Estadual, somente por deliberação de dois terços dos membros dessa Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio deste Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

O TCE-MA tem como missão: "controlar os atos da administração pública estadual e municipal, zelando pela legalidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o bem-estar social".



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, na sessão plenária de **09/05/2007**, a **Prestação de Contas Anual de Gestão da Prefeitura Municipal de Estreito**, exercício financeiro de **2001**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **BENEDITO BARBOSA MOREIRA**, relativa ao processo **9693/2002**, obteve deliberação **pela desaprovação** e dívida de **multa e débito**, conforme **Acórdão nº 267/2007, Parecer Prévio nº 148/2007**, publicado no **diário oficial da justiça**, que circulou em **17/08/2007**. Interposto recurso de reconsideração protocolado em **03/09/2007** apreciado **conhecido e não provido** em **28/05/2008**, conforme Acórdão nº 224/2008, com publicação no **diário oficial do estado** que circulou em **26/08/2008** mantida a deliberação anterior mantida a dívida de **multa e débito**. Transitando livremente em julgado em **26/08/2008** no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22/10/2008.

Emitida em 22/10/2008 às 09:38:32

Número de autenticação: **1224679112297**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.